



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Trabalhando para você



LEI Nº 417/ 2013

**EMENTA:** Autoriza Poder Executivo a celebrar convênio, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE TAMANDARÉ.** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições FAZ SABER que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com as associações enunciadas no parágrafo primeiro deste artigo, objetivando fomentar o associativismo, propiciando às associações a articulação com os órgãos governamentais e o incentivo da atividade agrícola dos associados.

**Parágrafo Primeiro:** São as seguintes as associações que poderão celebrar convênio:

- I - Associação dos Moradores de Engenho Brejo - 02.706.971/0001-87;
- II - Associação Produtiva Amigos da Natureza, Mont.Santo (Mamucabas) - 03.968.383/0001-84;
- III - Associação Produtiva do Assentamento Ilhetas - 04.650.520/0001-09;
- IV - Associação do Assentamento Mata Verde (Mascatinho) - 03.418.821/0001-30;
- V - Associação dos Parceiros do Engenho Laranjeiras - 03.355.145/0001-01;
- VI - Associação Produtiva do Assentamento do Engenho São João - 02.733.015/0001-94;
- VII - Associação Produtiva do Assentamento do Engenho Coqueiro - 03.823.130/0001-12;
- VIII - Associação Produtiva do Assentamento Jundiá de Cima - 02.799.248/0001-90;
- IX - Associação do Assentamento Vida Nova (Cipó) - 00.929.070/0001-29;
- X - Associação Produtiva do Assentamento Sauezinho - 03.701.699/0001-05;
- XI - Associação Produtiva do Assentamento Cocalzinho - 03.861.544/0001-36;
- XII - Associação Produtiva do Assentamento Cocal Grande - 03.861.560/0001-29;
- XIII - Associação Produtiva do Assentamento Saué Grande - 03.823.121/0001-21;

**Parágrafo Segundo:** O prazo de vigência do convênio será de 01 (um) ano, podendo ser renovado através de Termo Aditivo.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a repassar a cada associação o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para prover o objeto do convênio.

**Art. 3º.** Os recursos para a execução deste convênio correrão por conta de dotações do orçamento do Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2013.

Tamandaré, 03 de maio de 2013.

  
José Hildo Hacker Júnior  
Prefeito

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE  
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60